



Em. 01/08/18

Projeto de Lei Nº PL 2073 /2018  
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

Secretaria Legislativa

## “Estabelece o Dia Distrital de Combate ao Femicídio.”

**Art. 1º-** Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente na data de 10 de março no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Na data a que se refere o art. 1º desta lei, o poder público promoverá políticas públicas de combate ao femicídio como debates, seminários e outros eventos relacionados ao tema, especialmente nas escolas públicas do Distrito Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2073 /2018

Folha Nº 01

Trata-se o femicídio de crime previsto no art. 121 do Código Penal de 1940, tendo o referido tipo sido incluído neste diploma em 2015, através da Lei Federal nº 13.104, acrescentando o inciso VI ao § 2º do art. 121 que cria a qualificadora para homicídios praticados “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, onde, para esses casos, será aplicada a pena em abstrato de doze a trinta anos.

Porém, o que se enxerga na realidade é que, apesar da criação de uma qualificadora penal para os crimes de homicídio praticados contra mulheres, o que vemos não é uma diminuição de crimes desta espécie, mas o inverso, não raras



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA**



as vezes em que são noticiados casos de homicídios brutais cometido contra mulheres por seus companheiros ou em razão de discriminação à condição de mulher.


Assim, observa-se que a mera criação de um tipo penal para combate à uma conduta criminosa se mostra ineficiente quando sozinha, sendo necessário a implementação de medidas acessórias e auxiliares no combate de crimes, sendo a presente propositura uma espécie dessas medidas auxiliares.

Quanto à data escolhida para a criação do dia do combate do feminicídio, restou escolhido, como forma de homenagem à memória da vítima, o dia de 10 de março, data em que ocorreu a morte de uma estudante da Universidade de Brasília chamada Louise Ribeiro, assassinada pelo seu ex-namorado, em um caso que chocou a população do Distrito Federal, oportunidade em que o autor do crime fora condenado a 23 anos de prisão em em primeira instância em razão da prática de feminicídio, sendo o caso um marco no combate ao aludido crime.


Portanto, a presente propositura nada mais é do que uma tentativa de conscientizar a população do Distrito Federal, especialmente nossas crianças, da igualdade entre os sexos, coibindo a discriminação e evitando a prática de futuros crimes atentatórios à vida de mulheres nos moldes do art. 121, §2º, VI do Código Penal.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões em,            de            2018.

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
**Líder do Governo**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2073/2018  
Folha Nº 02 



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 2.073/18 que “Estabelece o *Dia Distrital de Combate ao Femicídio*”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2073 / 2018

Folha Nº 03